

## INFORME nº. 05, de 05 de junho de 2020

**Atenção Comissões, para o caso de suspeita de doença mental!!!!**

### **CUIDADO!**

A Comissão deverá solicitar à autoridade instauradora, a realização de exame por junta médica oficial! **Somente** após receber o resultado da perícia médica, poderá propor o eventual arquivamento do processo disciplinar, ou sua continuidade.

### **Hipóteses (decisão da Junta Médica):**

- (a) atesta capacidade mental - Comissão propõe a recondução dos trabalhos;
  - (b) atesta a incapacidade mental **à época da conduta ilícita** - Comissão relata o fato à autoridade instauradora, propõe o arquivamento do PAD e, se houver prejuízo ao erário, solicita providências visando ao ressarcimento;
  - (b) atesta a **capacidade à época da conduta** e a incapacidade **APENAS à época do processo** - Comissão relatar o fato à autoridade instauradora e propõe a suspensão do PAD (pelo limite do máximo do prazo prescricional) até que se comprove a cura, quando prosseguirá em seu curso normal.
- Se após 24 meses, o servidor não se curar, será aposentado por invalidez e o PAD será arquivado, salvo se houver prejuízo a ser ressarcido ao erário (art. 188 da Lei 8.112/1990), caso em que deverá solicitar o ressarcimento.

Não cabe à Comissão processante, propor arquivamento do processo **ANTES** da expedição de laudo médico por **JUNTA médica OFICIAL**, constituída por pelo menos **1 (um) médico psiquiatra** (art. 160 Lei 8.112/90)